



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

### PORTARIA Nº 33, de 29 de dezembro de 2023.

**Regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.**

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

**§ 1º** A Câmara Municipal de Planura, enquanto não dispuser de condições técnicas para implementar de imediato o pregão na forma eletrônica, levando em conta, inclusive, a necessidade de capacitação dos agentes públicos, elaborará um plano para adoção gradual do pregão eletrônico até 1º de abril de 2027.

**§ 2º** Enquanto não for possível realizar o pregão sob a forma eletrônica, a utilização da forma presencial exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

**§ 3º** Caso a licitação seja realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

**§ 4º** Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta portaria as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

##### **Definições**

**Art. 2º** Para os fins desta portaria, consideram-se lances intermediários:

**I** - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

**II** - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

### **Critérios de Julgamento**

**Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

### **Vedações**

**Art. 4º** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

#### **Forma de Realização**

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Planura realizará o pregão na forma presencial enquanto não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

#### **Local de Realização**

**Art. 6º** O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

**Art. 7º** Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

#### **Credenciamento no Pregão Presencial**

**Art. 8º** O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

**Parágrafo único.** A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

**Art. 9º** Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

**Art. 10.** Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

### Credenciamento no Pregão Eletrônico

**Art. 11.** O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

**Art. 12.** Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§ 1º** Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Planura por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

**§ 2º** Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

### Orçamento Sigilosso

**Art. 13.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

**§ 2º** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

### Modos de Disputa

**Art. 14.** O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, fechado ou fechado e aberto.

**Parágrafo único.** Nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

### Divulgação do Edital de Licitação

**Art. 15.** A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**§ 1º** A publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP somente será obrigatória a partir de 1º de abril de 2027.

**§ 2º** Enquanto não for adotado o PNCP, a Câmara Municipal de Planura deverá disponibilizar a versão física do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 16.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial

**Art. 17.** A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

**Parágrafo único.** A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

**Art. 18.** Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

**Art. 19.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato. Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

**Art. 20.** Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

**I** - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**II** - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**III** - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

**IV** - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Parágrafo único.** Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

### Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico

**Art. 21.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**§ 2º** - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**Art. 22.** O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

**Art. 23.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

**Parágrafo único.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

**Art. 24.** A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

**Art. 25.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**§ 1º** A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**§ 2º** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**§ 3º** Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

**Art. 26.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**§ 2º** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**§ 3º** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 4º** Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**§ 5º** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

### Critérios de desempate

**Art. 27.** Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único.** Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

### Julgamento da Proposta no Pregão Presencial

**Art. 28.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

**§ 1º** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**§ 2º** O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

### **Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico**

**Art. 29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

**§ 1º** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

**§ 2º** O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

### **Habilitação no Pregão Presencial**

**Art. 30.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

**§ 1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

**§ 2º** A documentação de habilitação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

**§ 3º** No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

**§ 4º** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 31.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**III** - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

**Art. 32.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 33.** Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

### Habilitação no Pregão Eletrônico

**Art. 34.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

**§ 1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

**§ 2º** A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

**§ 3º** Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

**§ 4º** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 35.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

**III** - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

**Art. 36.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 37.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

### **Adjudicação e Homologação**

**Art. 38.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente para adjudicação e homologação.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Desconexão do pregoeiro**

**Art. 39.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 40.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal de Planura, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **Horário**

**Art. 41.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos**

**Art. 42.** As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Inversão de fases**

**Art. 43.** Somente mediante justificativa aceita e ratificada pelo Presidente, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.



# Câmara Municipal de Planura

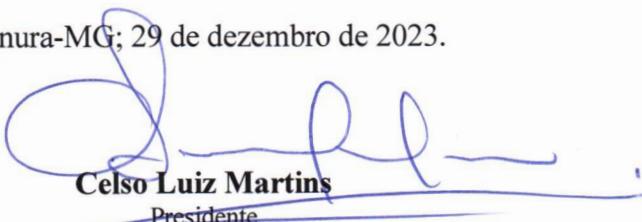
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

### Vigência

**Art. 44.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG; 29 de dezembro de 2023.

  
Celso Luiz Martins  
Presidente  
Biênio 2023-2024